



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo administrativo de Inexigibilidade para a Contratação de empresa para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que a empresa GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA - ME é uma sociedade constituída por profissionais de notória especialização na área das licitações sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de fevereiro de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com carga horária estimada de 32 horas.

1.2. VALOR TOTAL: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Considerando o valor acima e o número de participantes no curso o Investimento estimado por servidor será de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado no período de 27/02 à 02/03/2023, conforme cronograma definido pela Administração Municipal em conjunto com a Contratada.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao da capacitação realizada e do serviço efetivamente prestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela secretaria.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.40.01.00.00.00

Função Programática: 04.01.2.008



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: 16/02/2023.

4. EXECUTOR

GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA.

CNPJ/MF nº **07.682.209/0001-21**

Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, SC 401 - Score Corporate - Torre Lagoa B Sala nº 234, Saco Grande

FLORIANÓPOLIS - SC.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Atualmente, os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, em breve, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas, como nos casos de concessões de serviços públicos.

A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

A presente contratação in company justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº8.666/1993. Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Uma vez que o investimento por servidor ficará em torno de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A Contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os conteúdos de capacitação em questão, Serão Ministrados pelo professor NOEL BARATIERI, do qual destacamos seu histórico : Advogado, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro Fundador e Ex-Diretor Executivo do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Foi professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

Bandeirante de São Paulo e do Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Na advocacia, atua no assessoramento jurídico e na representação de empresas licitantes em procedimentos licitatórios, contratos administrativos e processos administrativos sancionadores. Sócio da Baratieri Advogados Associados. Autor de livros jurídicos, dentre eles: "Serviço Público na Constituição Federal" e "O método de negociação de Harvard na Administração Pública consensual", publicados pela Livraria do Advogado, e pelo também professor Alvaro do Canto Capagio, Regulador Federal. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista pelo Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina Coordenador Substituto de Estudos e Inovações Regulatórias da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na unidade incumbida do aperfeiçoamento de editais de licitações e contratos de concessão de infraestrutura. É Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo Contemporâneo da Faculdade Unyleya e Autor dos livros "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" e "Curso de Direito Administrativo", publicados pela editora Saraiva.

Desta forma além do Corpo docente e das características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), datas de realização, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial ...

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

...Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

Nesse caso, portanto, Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp. nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009).(Grifei)

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (Grifei)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA dos serviços de capacitação , conforme Termo de Referência constante no Anexo I, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 14 de fevereiro de 2023.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO CAPACITAÇÃO SERVIDORES NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O presente termo tem por finalidade definir os elementos que norteiam contratação de empresa para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA por ser uma sociedade constituída por profissionais de notória especialização na área das licitações. Destaca-se o histórico do professor **Noel Baratieri**, Advogado. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro Fundador e Ex-Diretor Executivo do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Foi professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo e do Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Na advocacia, atua no assessoramento jurídico e na representação de empresas licitantes em procedimentos licitatórios, contratos administrativos e processos administrativos sancionadores. Sócio da Baratieri Advogados Associados. Autor de livros jurídicos, dentre eles: "Serviço Público na Constituição Federal" e "O método de negociação de Harvard na Administração Pública consensual", publicados pela Livraria do Advogado. O Professor **Alvaro do Canto Capagio** é Regulador Federal. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista pelo Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina Coordenador Substituto de Estudos e Inovações Regulatórias da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na unidade incumbida do aperfeiçoamento de editais de licitações e contratos de concessão de infraestrutura. É Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo Contemporâneo da Faculdade Unyleya e Autor dos livros "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" e "Curso de Direito Administrativo", publicados pela editora Saraiva.

A Lei n.º 14.133/2021 reproduz normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), porém a nova regulação acrescenta às



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

contratações públicas a profissionalização do processo e dos profissionais envolvidos, aperfeiçoando os modelos de gestão e definindo responsabilidades.

A regulamentação vem de maneira impositiva, criando vários instrumentos de planejamento obrigatórios, como o Estudo Técnico Preliminar. Isso indica que a profissionalização do pessoal dedicado às licitações e contratos é providência urgente, principalmente nos Municípios, que tradicionalmente contam com quadro de pessoal e estruturas de menor porte para o cumprimento de suas obrigações.

As inovações regulatórias trazidas pela Nova Lei correspondem, principalmente, a um conjunto de requisitos procedimentais já praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por força de atos normativos infralegais, cujos conteúdos agora foram alçados ao patamar de lei em sentido estrito, de maneira a obrigar todos os entes federados, com notável impacto para os Municípios.

Essas inovações interferem diretamente na atuação de agentes públicos, e assim requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Atualmente, os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizam a Lei n. 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, e a Lei nº 10.520/02 que rege a licitação na modalidade de Pregão. Já está vigente desde 01/04/2021 a Lei n. 14.133/2021., que a partir de 01/04/223 somente haverá a possibilidade de uso desta última.

Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas, como nos casos de concessões de serviços públicos.

A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tal como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

A presente contratação no formato “in company” justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

OBJETIVO

Considerando-se a necessidade de atualização dos agentes públicos e privados para exercerem atividades relacionadas com o Direito Administrativo e para desempenharem as diversas funções em procedimentos de licitações e contratos administrativos e os benefícios institucionais de devolver à sociedade o conhecimento gestado nos meios acadêmicos, o presente curso poderá, observando o interesse público, suprir as necessidades de capacitação e treinamento advindas da entrada em vigor da Lei n. 14.133/2021 e trazer os benefícios pretendidos, capacitando-se aqueles atores sociais para aplicarem as normas de licitações e



contratos administrativos em consonância com as normas que tratam dos direitos fundamentais e asseguram o exercício da cidadania pelo administrado.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A capacitação no formato “in company” de licitações e contratos administrativos foi personalizado de acordo com as necessidades apresentadas pelo município, dessa forma, segue a descrição completo do programa estipulado:

LICITAÇÃO:

I. Questões Preliminares:

- a. Dever Constitucional de licitar
- b. Competência da União para legislar sobre normas gerais
- c. Justificação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 14.133/2021
- d. Marco regulatório da licitação e quadro legal transitório
- e. Vigência ambivalente e revogação diferida da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e RDC
- f. Panorama das licitações nos entes federados
- g. Federalização das normas licitatórias
- h. Quais possibilidades e providências específicas para os pequenos Municípios?
- i. Principais empecilhos para a aplicação da Lei n.º 14.133/21

II. Princípios norteadores das licitações

- a. Princípios básicos da licitação
- b. Princípios correlatos
- c. Princípio do desenvolvimento nacional sustentável
- d. Princípios tabulados na LINDB

III. Objetivos da licitação

- a. Vantajosidade
- b. Isonomia
- c. Preço justo
- d. Inovação e sustentabilidade

IV. Entendendo a regulamentação da nova lei pelo município

- a. Conteúdo, alcance e competência constitucional para edição de normas gerais e específicas
- b. Como distinguir normas gerais e específicas?
- c. Regulamentação da nova lei
- d. Possibilidade e dever de regulamentação
- e. Uso de regulamentos federais
- f. Uso de regulamentos do Poder Executivo local



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

- g. Critérios, prioridades e estratégias para a regulamentação
- h. Normas legais específicas para os Municípios

V. Responsabilidades elucidadas

- a. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame
- b. Gestão por competência
- c. Agente e comissão de contratação
- d. Pregoeiro
- e. Equipe de apoio
- f. Assessores jurídicos
- g. Auditores internos
- h. Autoridade do órgão ou entidade
- i. É possível recusar a designação para trabalhar na área de licitações e contratos?
- j. Conflito de interesses
- k. Responsabilidades dos agentes públicos
- l. Cuidado redobrado para as autoridades dos órgãos e entidades

VI. Fase preparatória da licitação

- a. Orientações para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar
- b. Técnicas de elaboração do Termo de Referência
- c. Projeto Básico e Anteprojeto
- d. Inovações sobre Projeto Executivo
- e. Pesquisa de preços
- f. Orçamento: quando o sigilo é possível ou recomendável?

VII. Ato convocatório e realização do certame

- a. Fluxo do procedimento licitatório: da divulgação do edital até a homologação da licitação
- b. Julgamento e novos critérios: maior desconto e maior retorno econômico
- c. Habilitação e a “inversão de fases”

VIII. Encerramento da licitação

- a. Restituição para correção de falhas ou vícios
- b. Revogação por conveniência ou oportunidade
- c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros
- d. Adjudicação e homologação do certame

IX. Recursos

- a. Recurso hierárquico
- b. Pedido de reconsideração
- c. Manifestação de interesse em recorrer
- d. Forma e processamento



- e. Efeito suspensivo

X. Modalidades de licitação

- a. Pregão
- b. Concorrência
- c. Concurso
- d. Leilão
- e. Diálogo competitivo

XI. Procedimentos auxiliares

- a. Credenciamento
- b. Pré-qualificação
- c. Procedimento de Manifestação de Interesse
- d. Sistema de Registro de Preços
- e. Registro cadastral
- f. Facilidades oferecidas pelos procedimentos auxiliares e redução da burocracia

XII. Especificações técnicas

- a. Catálogo eletrônico de padronização
- b. Ciclo de vida: o que e como fazer?
- c. Certificação: será essa novidade uma boa ideia?
- d. Acreditação: possibilidades e limites da inovação regulatória
- e. Exigência de amostras

XIII. Regimes de contratação

- a. Diferença entre empreitada por preço global e unitário
- b. Contratação integrada
- c. Contratação semi-integrada
- d. Fornecimento com prestação de serviço associado
- e. Vantagens e desvantagens dos diferentes regimes de contratação

XIV. Parecer jurídico

- a. Função de controle
- b. Consultoria e assessoramento jurídico
- c. Representação judicial e extrajudicial da Administração e agentes públicos pela advocacia pública
- d. Competência para a emissão do parecer
- e. Forma do parecer de acordo com a Lei n.º 14.133/2021
- f. Responsabilidade do parecerista
- g. A nova mentalidade do parecerista



XV. Contratação direta

- a. Inexigibilidade de licitação
- b. Dispensa de licitação
- c. O que mudou em relação à Lei n.º 8.666/93?

XVI. Transparência e controle

- a. Portal Nacional de Contratações Públicas
- b. Controle interno e externo
- c. Linhas de defesa
- d. Responsabilidades
- e. Sanções
- f. Acordo de leniência
- g. Desconsideração da personalidade jurídica
- h. Crimes em licitações: alterações legislativas

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I. Características do contrato administrativo

- a) Cláusulas exorbitantes
- b) Cláusulas obrigatórias
- c) Garantias
- d) Duração e prorrogação

II. Alteração contratual

- a) Unilateral
- b) Consensual
- c) Termo aditivo e instrumentos substitutos
- d) Em que condições é possível a alteração?

III. Reequilíbrio econômico financeiro do contrato

- a) Reajuste e revisão
- b) A pedra angular da preservação contratual
- c) Confusões, incompreensões e inseguranças comuns entre os gestores públicos
- d) Vencendo o medo e aprendendo a decidir com segurança

IV. Fiscalização do contrato

- a) Comportamento do fiscal e do fiscalizado: a boa-fé objetiva
- b) Diligências
- c) Motivação
- d) Cuidados no recebimento do objeto

V. Inexecução contratual



- a) Inexecução culposa
- b) Inexecução sem culpa
- c) Exceção do contrato não cumprido
- d) Teoria da imprevisão
- e) Fato do príncipe
- f) Fato da administração
- g) Caso fortuito e força maior

VI. Extinção contratual

- a) Extinção subjetiva (pleno direito)
- b) Extinção em virtude do cumprimento do objeto ou do decurso do prazo
- c) Extinção por impossibilidade fática (pleno direito) ou jurídica
- d) Extinção unilateral
- e) Extinção consensual
- f) Extinção por decisão arbitral

VII. Inovações importantes da Lei n.º 14.133/2021

- a) Forma de publicidade
- b) Matriz de riscos: reflexões necessárias para a elaboração
- c) Modelo de gestão: previsibilidade da atuação da Administração Pública
- d) Prazos de duração dos contratos
- e) Cláusula de retomada: hipóteses de estipulação. Será sempre recomendável?

VIII. Nulidades contratuais

- a) Brasil: o “cemitério de obras mortas”
- b) A nova Teoria das Nulidades Contratuais: “Repensando o interesse público e a atuação do Administrador”
- c) Declaração de nulidade
- d) Modulação dos efeitos da declaração de nulidade

IX. Meios alternativos de solução de conflitos

- a) Arbitragem
- b) Conciliação e mediação
- c) Comitê de Resolução de Disputas (DISPUTE BOARD)
- d) Diferenças, possibilidade de uso, aditamento, vantagens e desvantagens



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

X. Programa de integridade

- a) Hipóteses legais em que é obrigatório
- b) Hipóteses legais em que a Administração pode exigir discricionariamente
- c) Quando a exigência de programa de integridade é recomendável e quando é abusiva?
- d) É possível fazer exigências diferentes da Lei n.º 14.133/2021?

DO FUNDAMENTO LEGAL

É possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por se estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma sociedade com profissional de notória especialização em direito tributário municipal. Sendo assim, fica impossível escolher outras empresas para a prestação do serviço requisitado.

Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta contratação é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), evento presencial, com certificado de participação e livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

DOS VALORES E CARGA HORÁRIA

Carga horária estimada em 32 horas.

Investimento estimado em R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) por pessoa, sendo definido 50 participantes.

DA EMPRESA CONTRATADA

GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.209/0001-21, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, SC 401 - Score Corporate - Torre Lagoa B Sala nº 234, Saco Grande, no município de Florianópolis, SC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DE CONTRATO

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: Manutenção, encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.40.01.00.00.00

Função Programática: 04.01.2.008

O presente contrato será fiscalizado pelos servidores Kátia Fátima Giacomelli Hack e Rubens Antonio Correia.

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados totalmente de forma presencial pelos professores Noel Baratieri e Álvaro do Canto Capagio, obrigando-se a contratada a comparecer conforme o cronograma estipulado no local indicado pela contratante.

A contratada deverá seguir o cronograma nas seguintes datas e horários:

Dia 27/02 – Capacitação Exclusiva – Alta Governança

O Dever de Promover Gestão Por Competências

O Planejamento Como Princípio Explícito

Turno da manhã: das 9 às 12 horas – Intervalo: 10h às 10h15min

Dias 27/02 a 02/03 - Gestores e Equipes

Programação Geral

Turno da manhã: das 9 às 12 horas – Intervalo: 10h às 10h15min

Turno da tarde: das 14 às 18 horas – Intervalo: 16h às 16h15min

A contratada deverá fornecer o certificado de participação e o Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” para os participantes.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTE

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de sessenta dias a partir da sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

Atenciosamente,

KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK
Procuradora Municipal

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças